



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ofício nº 131/2021 –SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO – CPL Nº-007/2021-CMIP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DE ESCRITÓRIO (MESAS, ARMÁRIOS, PRATELEIRAS, GABINETE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.

PARECER JURÍDICO

Esta Assessoria Jurídica recebeu os presentes autos para emissão de **Parecer** acerca da possibilidade jurídica de contratação direta para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DE ESCRITÓRIO (MESAS, ARMÁRIOS, PRATELEIRAS, GABINETE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**

A empresa **Igor Veloso Gabana 03314717288 – ME, CNPJ/MF: 30.269.940/0001-41**, foi a vencedora por apresentar o menor preço de mercado, no valor global de R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Os autos vieram instruídos com: Justificativa da Contratação; Declaração de dotação orçamentaria; Autorização; Documentos pertinentes à regularidade fiscal da empresa.

É o relatório. Passamos para a análise jurídica.

Sem delongas,



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Conforme impõe o **XXI, do art. 37, da CF/88**, ressalvados os casos especificados na legislação, a aquisições realizadas pela Administração Pública ocorrem através de processo licitatório:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, a **Lei Federal nº-8.666/93** prevê a dispensa de licitação como uma ressalva feita pelo legislador ordinário, resguardada a conformidade com os princípios constitucionais e a proposta mais vantajosa para o interesse público. Hipótese está prevista em seu **II, do art. 24, da Lei Federal nº-8.666/93**, observando a atualização de valores trazida pelo **Decreto Federal nº-9.421, de 18 de junho de 2018**:

Art. 24

(...)

II - É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No entanto o Decreto nº9.412/2018, mudou o valor mínimo para das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93.

Nesse novo caso será permitida, dispensa de licitação: art. 24, incisos I e II. Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23: até R\$ 33 mil. Para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23: até 17,6 mil, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim sendo, em razão do baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele, poderá o **Poder Público** contratar diretamente para aquisição de bem ou serviço, mediante dispensa de licitação, sendo vedado, ao ente federativo, o fracionamento do valor montante total do objeto contratado no mesmo exercício fiscal.

Anota-se a dispensa de publicação em imprensa oficial, consoante ao que revela o **caput do art. 26 da Lei Federal nº-8.666/93**.

Ante ao exposto, este **Assessoria** vislumbra a **POSSIBILIDADE** jurídica de **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DE ESCRITÓRIO (MESAS, ARMÁRIOS, PRATELEIRAS, GABINETE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**, através deste Processo de Dispensa de Licitação, da empresa **Igor Veloso Gabana 03314717288 – ME, CNPJ/MF: 30.269.940/0001-41**, no valor global de R\$ 16.999,98 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Ulianópolis/PA, 19 de maio de 2021.

Fredman Fernandes de Sousa
OAB/PA nº 24.109-A
Advogado

Fredman Fernandes de Sousa
Procurador Municipal
Decreto 16/2021